

*Para se tornar uma Família Acolhedora, ligue:
Contato: (19) 3422-0621*

Rua Coronel João Mendes Pereira de Almeida, 200 – Nova América
e-mail: familiaacolhedora@piracicaba.sp.gov.br

CCS 2020 - Custo unit. R\$ 0,149/800



PIRACICABA
Prefeitura do Município



O que é Família Acolhedora?

É um serviço público com a finalidade de proporcionar acolhimento familiar a crianças e adolescentes que necessitem ser afastados de sua família de origem, em decorrência de medida de proteção por determinação judicial.

Que família pode acolher?

Aquela que tenha disposição afetiva e emocional para participar de uma ação que pode mudar a vida de uma criança e de sua família e, também, precisa:

- Residir no município de Piracicaba sem perspectiva de mudança por até 3 anos.
- Ser maior de 25 anos e ter diferença mínima de 16 anos com a criança/adolescente a ser acolhido.
- Apresentar idoneidade moral, possuir boa saúde física e mental.
- Não possuir no seu núcleo familiar pessoa com problemas psiquiátricos ou dependência de álcool e outras drogas.
- Não ter interesse na adoção de criança e adolescente integrante do serviço.
- Não estar inscrito na lista de pretendentes à adoção do município, nem no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), do Conselho Nacional de Justiça.
- Possuir disponibilidade para participação sistemática no processo de capacitação e seleção, além de outras eventuais atividades do serviço.
- Estarem todos os membros do núcleo familiar de acordo com o acolhimento, efetivando esse acordo de maneira formal, através de termo escrito.



O que faz a Família Acolhedora?

A Família Acolhedora assume a responsabilidade de prover os cuidados rotineiros da criança ou adolescente, relacionados à convivência familiar e comunitária como: alimentação, acesso à educação, cultura, lazer, saúde e as condições materiais que garantam o seu desenvolvimento integral.

Por quanto tempo?

A família deverá acolher a criança/adolescente durante o tempo em que sua família de origem estiver sendo acompanhada pela equipe técnica até a revogação judicial da medida protetiva de acolhimento familiar, que é de caráter excepcional e provisória. O prazo máximo para o acolhimento não poderá exceder 18 meses.

Durante todo período de acolhimento, tanto a família de origem como a família acolhedora serão acompanhadas por uma equipe técnica especializada, para orientação e apoio psicossocial.

Seja solidário: auxilie uma criança ou um adolescente, que tem seus direitos violados, a viver num ambiente de afeto e cuidado.

